



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 143/2018

Processo Licitatório n.º 185/2018

Pregão Presencial n.º 105/2018

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 94.089.398/0001-28, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, número 311-A, Bairro Boa Vista, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3329-9700, e-mail pereira@fiatmarina.com.br, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Jaison Alessi Lamonatto**, portador da Carteira de Identidade n.º 1063437188, expedida pela SJTC/IIIRS e inscrito no CPF sob n.º 936.379.770-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal n.º 133/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Presencial n.º 105/2018**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo a aquisição de veículo para as Unidades Básicas de Saúde: ESF Emma Michel Schutz, UBS Passo D'Areia e Centro de Atenção a Saúde de Carazinho (Laboratório), conforme Proposta n.º 11836.978000/1160-06, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde, solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício 257/2018 – Gabinete da Secretaria e de acordo com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Presencial n.º 105/2018** e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	1	1	Veículo novo, zero Km, do tipo hatch, motor flex (etanol/gasolina), computador de bordo, pintura sólida, na cor branca e motorização de 999 cc, 1.0, combustível a gasolina e etanol, com potências de 73 cv a gasolina e 75 cv a etanol, 04 (quatro) portas para 05 (cinco) passageiros com encosto de cabeça regulável para os 05 (cinco)	FIAT MOBI LIKE	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

		passageiros, cintos de segurança para todos ocupantes, com encosto banco traseiro rebatível, com 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, ar-condicionado quente e frio, retrovisores externos regulagem manual, direção assistida hidráulica, vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas nas 04 (quatro) portas, desembaçador do vidro traseiro, AIRBAG frontal duplo (motorista e passageiro), rádio com USB, freios ABS nas quatro rodas, com disco na dianteira e tambor de freio na traseira, pneus e roda em aço de "14 polegadas", tanque de combustível com abertura interna e de 47 litros, porta malas de 215 litros, protetor de motor tapete de borracha e todos itens exigidos pelo código nacional de trânsito. Garantia de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem.				
					VALOR TOTAL	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1 O prazo para entrega é de até 30 (trinta) dias úteis, através da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, mediante Nota de Empenho.

2.2 A CONTRATADA deve agendar com a Secretaria Municipal da Saúde, a data e horário para a entrega do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1 A garantia abrange qualquer conserto/substituição dos equipamentos e/ou materiais, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do CONTRATANTE.

3.2 Da Execução dos Serviços de Garantia:

3.2.1 Os serviços de assistência ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pelo fabricante, sendo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

3.2.2 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do município de Carazinho.

3.2.3 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do CONTRATANTE.

3.2.4 Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contando da entrada do veículo na concessionária.

3.2.5 Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o **CONTRATANTE**, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgastes naturais e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

3.2.6 As revisões programadas deverão ocorrer no máximo a cada 10.000 (dez) mil quilômetros rodados ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

3.2.7 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

4.2 O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**.

4.3 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**: **Banrisul**: Agência 0170, Conta Corrente nº 24024940-2 ou **Banco do Brasil**: Agência nº 4090-8, Conta Corrente nº 8372-0.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

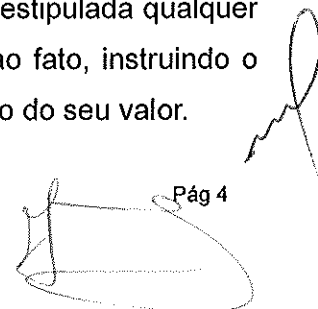
CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização caberá diretamente à **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária** ou através de servidor formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

7.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo realizado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

7.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. Below the signature, there is a faint, rectangular stamp or mark, possibly a seal or a placeholder for a stamp, which is mostly illegible due to its lightness.

7.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO
09.02.10 SAÚDE
09.02.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
09.02.10.301.1004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE
09.02.10.301.1004.2074 MANUT. UNIDADES ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA
34672/3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4931 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – FNS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO
09.02.10 SAÚDE
09.02.10.302 ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
09.02.10.302.1004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE
09.02.10.302.1004.2606 REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
34674/3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4931 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – FNS

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de **36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem**, após a data da entrega, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 17 de dezembro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
MARINA VEÍCULOS LTDA

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Marcia J. V. Bugs
OAB RS 50 087
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS